

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO Nº 002/2020

PREÂMBULO

A Empresa Salvador Turismo - SALTUR, constituída nos termos da Lei nº 3.601 de 18.02.86 e com as alterações decorrentes das Leis 4.103 de 29.06.90, 5.245 de 06.02.97 e 7.610/2008 de 29.12.2008, sob a forma de sociedade de economia mista, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, em observância às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, através do procedimento licitatório similar ao **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO** no processo n.º 032/2020 - SALTUR, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da SALTUR.

O Procedimento Licitatório Similar ao Pregão será realizado em sessão pública, presencialmente, à Rua da Argentina,341, Comércio, (sede da SALTUR), devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, conforme procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, bem como pelas disposições constantes deste Edital.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, pela Lei Federal nº. 13,303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Lei Federal nº 13.726/2018, Decretos Municipais n.º 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/09), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de **produção e execução da zona de restrição comercial** nos circuitos (Barra/Ondina, Campo Grande e Pelourinho) e Bairros durante o carnaval de Salvador 2020.
- 2.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 141, §1º, do RILC da SALTUR.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os envelopes serão recebidos na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 12/02/2020

HORA: 09:00 horas (horário local)

LOCAL: Sala de Reuniões da SALTUR, situado à Av. Estados Unidos,341, Comércio.

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: salturlicitacoes@gmail.com.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S.A. - SALTUR**, no Projeto/Atividade 230600 – Realização do Calendário anual de eventos e Festas Populares - Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 0100.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da SALTUR;
 - b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação);
 - e) Reunidos sob forma de consórcio;
 - f) Estejam enquadrados em qualquer uma nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 9 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - g) Estejam enquadradas em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações da SALTUR;
 - h) Possuam (ou possuíram) contratos vigentes com a SALTUR, cujo objeto apresente similaridade ou semelhança com o objeto deste edital, e que tenham sido submetidos a punição administrativa decorrente da má e/ou da insatisfatória prestação de serviços;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta licitação, o representante legal deverá se apresentar à Presidente da Comissão Permanente de Licitação munido do Documento Credencial e do Contrato Social, autenticado ou acompanhado do original, para que possa ser autenticado durante a sessão no certame, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, inclusive do outorgante, estando expressos no documento seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;
- 6.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento hábil, que o credencie a participar da sessão pública;
- 6.3. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;
- 6.4. Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

- 6.5. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado;
- 6.6. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;
- 6.7. Para fins de credenciamento o licitante deverá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo I** (Modelo de Proposta Comercial), somente com os dados, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente. Em qualquer fase do procedimento licitatório similar ao pregão o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma presente;
- 6.8. Não será permitida a competição entre sociedades empresariais que possuam os mesmos sócios, bem como responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação;
- 6.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de utilização do tratamento diferenciado e benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, juntamente com o Credenciamento, será exigida, a comprovação de enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 6.10.1. Declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.10.2. Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
 - 6.10.3. Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penalidades da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 6.10.4. Os documentos poderão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação em cópia simples e autenticados na sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, respectivamente, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 002/2020 NOME DO (A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA: 12/02/2020	ENVELOPE II – HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO N.º 002/2020 NOME DO (A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA: 12/02/2020
---	--

A colocação de elemento (s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Procedimento Licitatório Similar ao Pregão, conforme previsão legal do artigo 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR.
- 8.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: salturlicitacoes@gmail.com, ou, ainda, protocolados na recepção da SALTUR, sito à Av. Estados Unidos, 341, Comércio, Salvador, Bahia.
- 8.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE I)

9.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço(s) do objeto licitado, considerando as informações constantes no Termo de Referência - ANEXO VIII deste Edital, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, atualizado(s), conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Para elaboração da proposta, as empresas licitantes deverão considerar os valores base/hora estabelecidos na Planilha de Custos do Termo de referência.
- d) Prazo para início dos serviços de no máximo **02 (dois) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato;
- e) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9.2 Os preços cotados deverão incluir todos os custos pertinentes, como tributos, encargos sociais, fiscais, parafiscais, previdenciários, trabalhistas, vale transporte, e demais obrigações previstas na legislação vigente, aplicável ao objeto da presente licitação e necessárias à execução do contrato a ser firmado, considerando-se a sua natureza, bem como a duração dos serviços temporários contratados.

9.3 As licitantes deverão compor nos seus custos unitários os encargos e tributos em conformidade com a sua condição jurídica e legislação aplicável à espécie, indicando seus respectivos percentuais.

9.4 Não podem ser repassados à SALTUR a CSLL e o IR sobre o lucro.

10 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da SALTUR, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

10.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de demonstrar ter o seu representante legal no país poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – N°.002/2020

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários com o Município (IPTU), havendo inscrição ou Declaração de Não Inscrito emitida pela SEFAZ Municipal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/11)

10.2.3. Qualificação Técnica

10.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante, executado ou estar executando, serviços vinculados ao objeto desta licitação em eventos de grande porte, com características e quantitativos que se assemelhem ao objeto.

10.2.3.2. Considera-se evento de grande porte eventos com concentração diária de no mínimo 800.000 (oitocentas mil) pessoas.

10.2.4-Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assim como acompanhada da Certidão de Registro e quitação do profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 - a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei Federal nº 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I - balanço patrimonial;
 - II - demonstração do resultado do exercício;
 - III - demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V - notas explicativas do balanço.
- b) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

10.2.5. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 10.2.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração, para regularização da documentação.

10.4.A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5.As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.6.A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.7.As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11. OUTROS DOCUMENTOS

- 11.1. Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos na fase de habilitação.
- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs EPPs)
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo V) (Para as empresas que apresentarem o CRC);
 - c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo III);
 - d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Instrumento Contratual
 - e) Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, será realizado o Procedimento Licitatório Similar ao Pregão em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes “I” e “II”, abrindo primeiro o Envelope “I”, contendo as Propostas de Preço.

12.2. Iniciada a fase de abertura dos envelopes, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

12.3.A Comissão procederá à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou orçados pela Administração.

12.4. As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

12.5.1. não cumprirem as exigências contidas no edital;

12.5.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

12.5.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

12.5.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

12.5.5. apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes neste edital;

12.5.6. apresentarem Planilha de Composição de Preços Unitários inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

12.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições.

12.7. Serão observadas, ainda, as condições de preferência previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.7.1. A proposta final ajustada no último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através de e-mail salturlicitacoes@gmail.com com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado pela SALTUR por mesmo prazo, sob pena de convocação do próximo classificado.

12.7.2. A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrado, indicando na sua parte frontal:

“SALTUR – EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A

Comissão Permanente de Licitação da SALTUR

Av. Estados Unidos, 341, Comércio.

Salvador – BA, CEP: 40015-130

Procedimento Licitatório Similar ao Pregão - SALTUR - nº 002/2020.”

12.9. Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes “I” e “II” serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.

12.10. É facultado à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.11. A Comissão Permanente de Licitação, ao seu querer, poderá conceder aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

12.12. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A presente licitação tem como principal critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL da proposta de preço.

13.2 Sendo confirmada a efetividade da proposta com menor preço global, o pregoeiro iniciará a fase de negociação com seu proponente, nos moldes do artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, buscando obter o melhor preço.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos critérios previstos no artigo 90, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao valor estimado da licitação.

13.4 Se depois de adotada a providência no item 13.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

13.5 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6.À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito em decidir no julgamento, quando ocorrer os seguintes casos:

- a) discordância entre os valores unitários e totais, prevalecendo o primeiro;
- b) discordância entre os valores em algarismos e os por extenso, prevalecendo o último.

13.7 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Para interpor recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da comissão, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatório ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas, ressalvada a hipótese de, em decisão justificada, a Comissão Permanente de Licitação da SALTUR não atribuir efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, protocolados na sede da SALTUR. A Comissão deverá receber, examinar processar e apreciar o mérito dos recursos, dando-lhes provimento ou não.

14.7. A decisão de mérito, emanada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca dos recursos é irrecurável.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou pendência de julgamento de recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SALTUR.

16.2. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

17.PAGAMENTO

17.1.O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

17.2.Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que for noticiado formalmente à SALTUR, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

17.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

17.4.Na hipótese de eventuais atrasos injustificáveis de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

18.PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1.O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SALTUR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.4A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.5O valor global anual estimado para a presente licitação é de R\$1.741.246,70 (Hum milhão, setecentos e quarenta e hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração que será considerado preço máximo admissível pela Administração para a contratação.

19.5.1. Com base na pesquisa supracitada a licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens, conforme indicados a seguir:

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
COORDENADOR GERAL DIURNO	R\$46,31	R\$62.981,60
COORDENADOR GERAL NOTURNO	R\$55,57	R\$31.119,20
COORDENADOR DE CIRCUITO DIURNO	R\$38,31	R\$52.101,60
COORDENADOR DE CIRCUITO NOTURNO	R\$45,96	R\$25.737,60
COORDENADOR DE BAIRRO DIURNO	R\$35,05	R\$47.668,00
COORDENADOR DE BAIRRO NOTURNO	R\$42,06	R\$23.553,60
SUPERVISOR DIURNO	R\$51,28	R\$69.740,80
SUPERVISOR NOTURNO	R\$61,54	R\$34.462,40
OPERADOR DE APOIO A FISCALIZAÇÃO DIURNO	R\$26,24	R\$356.864,00
OPERADOR DE APOIO A FISCALIZAÇÃO NOTURNO	R\$31,49	R\$176.344,00
LÍDER DE RUA DIURNO	R\$24,79	R\$337.144,00
LÍDER DE RUA NOTURNO	R\$29,71	R\$166.376,00

19.6 À licitante é facultado aceitar quando solicitado pela SALTUR nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

19.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação da SALTUR, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 As licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.10 As normas que disciplinam este Procedimento Licitatório Similar ao Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da SALTUR, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.13 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da comissão de licitação, na SALTUR, localizada na Av. Estados Unidos, 341, Comércio, Salvador/BA, mediante agendamento e confirmação através do e-mail salturlicitacoes@gmail.com.

19.14 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo presidente da comissão de licitação com base na legislação vigente e no Regulamento de Licitação e Contratos da SALTUR.

20. DO FORO

Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja

21. Anexos do Edital

Anexo I - Proposta Comercial;

Anexo II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IV - Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VI - Dados para assinatura do contrato;

Anexo VII - Minuta de contrato;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX – Termo de Compromisso com o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da SALTUR;

Salvador, 31 de janeiro de 2020.

Salma Kodsi

Pregoeira

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

SERVIÇO	TOTAL HORAS DIA (A)	TOTAL HORAS NOITE (B)	VALOR BASE HORA DIURNA (C)	VALOR BASE HORA NOTURNA (D)	TOTAL DIURNO (A) x (C)	TOTAL NOTURNO (B) x (D)	VALOR TOTAL (8) DIAS
							(R\$)
Coordenador Geral	170	70					
Coordenador de Circuito	170	70					
Coordenador de Bairro	170	70					
Supervisor	170	70					
Operador de apoio a fiscalização	1.700	700					
Lider de Rua	1.700	700					
TOTAL			-	-			

TOTAL MONTANTE (1)	
---------------------------	--

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a critério da licitante)	
LUCRO (a critério da licitante)	
TOTAL MONTANTE (2)	

INSUMOS	Valor unitário	Unidades	Valor total
VALE TRANSPORTE			
VALE REFEIÇÃO			
TOTAL MONTANTE (03)			

ENCARGOS SOCIAIS		
TOTAL MONTANTE (4)		

TRIBUTOS

TOTAL MONTANTE (5)		
VALOR GLOBAL (1)+(2)+(3)+(4)+(5)		

//_ DATA	_____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
---------------	--

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF-

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

A **SALTUR – Empresa Salvador Turismo**, com sede na Rua da Argentina, 341 - Comércio. Salvador - BA, Brasil - CEP 40015-130, nesta Capital, Inscrita no CNPJ/MF n.º 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº XXX/XXX), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo citado instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX., com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº XX/2019, sujeitando-se as partes ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, às Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Procedimento Licitatório Similar ao Pregão n.º ____/____, _____ de ____
_____ de ____ . Proposta apresentada pela
CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de **produção e execução da zona de restrição comercial** nos circuitos (Barra/Ondina, Campo Grande e Pelourinho) e Bairros durante o carnaval de Salvador 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá disponibilizar, uma equipe composta por profissionais qualificados dimensionados de forma a oferecer cobertura a todo o evento, inclusive nas cercanias do circuito indicado no objeto, bem como fornecer os recursos necessários a execução dos serviços, como rádios digitais e seus acessórios.

2.2. A contratada deverá prestar os serviços de treinamento de equipe para a execução da zona de restrição comercial, bem como apoio à fiscalização dos órgãos municipais com

SALTUR

Empresa Salvador Turismo

equipes móveis na: (i) revista à mercadorias; (ii) apreensão de mercadorias; (iii) montagem de barreiras; (iv) utilização de rádios comunicadores para ações de inteligência e fiscalização; e (v) repreensão ao marketing de guerrilha ou emboscada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terão início as 17:00hrs do dia 19 de fevereiro e término as 07:00hrs do dia 26 de fevereiro de 2020, ininterruptamente, facultando-se à SALTUR alterar unilateralmente os horários ora estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1A despesa deste contrato ocorrerá pela dotação da Secretaria _____, no Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de _____.

CLÁUSULA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços temporários, os Vales Transporte e Kit alimentação, conforme orientações previstas na Convenção Coletiva da atividade preponderante da empresa CONTRATADA:

5.2.1-Vale Transporte – 02 (duas) unidades por dia de trabalho, com base nos planejamentos realizados pela Saltur.

5.3Os insumos acima elencados, deverão ser fornecidos na sua totalidade, no primeiro dia da prestação dos serviços, bem como deverão ser gerenciados e fornecidos pela CONTRATADA, através do seu preposto, que deverá ficar à disposição na sede da CONTRATANTE e/ou local indicado por esta última, exclusivamente no período do Carnaval/2020.

5.4 A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente nas áreas delimitadas para os circuitos e bairros do Carnaval Salvador 2020 a serem definidas pela SALTUR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Prover os meios e transporte necessários ao deslocamento dos componentes de toda sua equipe, além de todo o seu equipamento, para o lugar de execução dos serviços.

6.2. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos durante a realização do evento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título;

6.3. Arcar com seus custos decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato, tais como encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes, indenizações, multas, etc, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título e comprometendo-se a submeter a previa aprovação da CONTRATANTE qualquer empresa que resolva contratar para auxiliá-la na prestação dos serviços ora pactuados;



Empresa Salvador Turismo

6.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano decorrente de eventual falha/defeito na prestação dos serviços ora contratados quando por culpa exclusiva dos seus funcionários, isentando a CONTRATANTE das despesas com as referidas demandas/indenizações, além de custas processuais e honorários advocatícios, inclusive, os sucumbenciais.

6.5. Realizar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade, formas de apresentação, normas, procedimentos internos e determinações da CONTRATANTE, zelando pela observância, por seus empregados, prepostos e colaboradores, das normas, padrões e procedimentos retro mencionados;

6.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, comprometendo-se administrativa e tecnicamente com sua direção, supervisão, divulgação e planejamento, nos termos ora pactuados e/ou determinados de comum acordo com a CONTRATANTE.

6.7. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da CONTRATANTE, sempre que esta, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente a sua permanência nos serviços.

6.8. Caso terceiros almejem responsabilizar a CONTRATANTE por quaisquer resultados danosos decorrentes da ação e/ou omissão dos funcionários, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, ou mesmo pela alegação de insuficiência/deficiência de segurança no local do evento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á objetivamente perante tais terceiros, inclusive para efeito de integrar o polo passivo eventual procedimento judicial ou extrajudicial porventura intentado. Em quaisquer das hipóteses, a CONTRATADA resta obrigada a ressarcir a CONTRATANTE por eventuais valores que venha a pagar a terceiros em razão de motivos e circunstâncias ora descritos, além das despesas a título de honorários advocatícios- incluindo sucumbências- despesas judiciais, autuações e penalidades administrativas, condenações pecuniárias e/o acordos judiciais que venham a ser celebrados.

6.9. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre a Saltur e as unidades de forças de trabalho, que a empresa CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços;

6.10. Participar de reuniões com os patrocinadores oficiais do Carnaval Salvador para esclarecimentos sobre o plano operacional;

6.11. Realização de operações em datas prévias ao Carnaval Salvador a serem definidas pela SALTUR;

6.12. Executar os serviços nas áreas delimitadas pela SALTUR, compreendendo os circuitos oficiais, bairros e áreas de entorno do Carnaval de Salvador 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações, serviços e esclarecimentos necessários a execução dos serviços.



Empresa Salvador Turismo

7.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no contrato.

7.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários a realização dos serviços, obtendo as devidas autorizações. Desde que a CONTRATADA tenha fornecido os documentos exigidos pelos respectivos locais.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Para elaboração da proposta, as empresas licitantes deverão considerar os valores base/hora estabelecidos na Planilha de Custos deste TR.

8.2 Os preços cotados deverão incluir todos os custos pertinentes, como tributos, encargos sociais, fiscais, parafiscais, previdenciários, trabalhistas, vale transporte, vale alimentação e demais obrigações previstas na legislação vigente, aplicável ao objeto da presente licitação e necessárias à execução do contrato a ser firmado, considerando-se a sua natureza, bem como a duração dos serviços temporários contratados.

8.3-As licitantes deverão compor nos seus custos unitários os encargos e tributos em conformidade com a sua condição jurídica e legislação aplicável à espécie, indicando seus respectivos percentuais.

8.4-O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013.

8.5-Após a realização de cada evento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente de cada órgão.

8.6-A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal constando apenas o quantitativo de profissionais envolvidos na prestação de cada serviço, de acordo com as necessidades de cada evento. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal em que conste quantitativo de profissionais diferente do efetivamente utilizado na execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

8.7-Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

8.8-A CONTRATADA deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 da Lei Municipal n.º 7.186/2006, que trata do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de

SALTUR

Empresa Salvador Turismo

suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALTUR, na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- 9.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.
 - 9.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - 9.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à SALTUR as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
 - 9.1.5 Paralisar o fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à SALTUR.
 - 9.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
 - 9.1.7 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
 - 7.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
 - 9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a SALTUR esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da SALTUR até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
-

SALTUR

Empresa Salvador Turismo

- 9.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da SALTUR.
- 9.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à SALTUR.
- 9.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 9.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

10.2A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do Contrato e do Termo.

10.3 Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

- a) Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no item 5 deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;
- c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas no item 8 deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1Após a homologação da licitação, a empresa vencedora assinará Contrato, com validade de 01 (hum) ano a partir da data das suas assinaturas, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E RESOLUÇÃO

13.1A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 161, III, alínea “c” e 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

15.2A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Empresa Salvador Turismo

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de **produção e execução da zona de restrição comercial** nos circuitos (Barra/Ondina, Campo Grande e Pelourinho) e Bairros durante o carnaval de Salvador 2020.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela envolve serviços imprescindíveis, relacionados ao carnaval de Salvador, momento em que o município necessita de apoio e suporte para executar procedimentos necessários à execução de área de restrição comercial.

2.2. O serviço a ser contratado se torna necessário ao cumprimento de acordos comerciais contratados com patrocinadores oficiais do carnaval Salvador, cujo descumprimento poderá gerar prejuízo ao erário municipal, não se tratando de mero fornecimento de mão-de-obra, cujas funções e atividades estão detalhadas no presente Termo de Referência.

2.3. O carnaval de Salvador é uma das maiores festas populares do planeta, onde circulam cerca de 2 milhões de pessoas diariamente.

2.4. Os serviços pretendidos são padronizáveis, objetivamente definidos no presente Termo de Referência segundo especificações usuais de mercado.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá disponibilizar, uma equipe composta por profissionais qualificados dimensionados de forma a oferecer cobertura a todo o evento, inclusive nas cercanias do circuito indicado no objeto, bem como fornecer os recursos necessários a execução dos serviços, como rádios digitais e seus acessórios.

3.2. A contratada deverá prestar os serviços de treinamento de equipe para a execução da zona de restrição comercial, bem como apoio à fiscalização dos órgãos municipais com equipes móveis na: (i) revista à mercadorias; (ii) apreensão de mercadorias; (iii) montagem de barreiras; (iv) utilização de rádios comunicadores para ações de inteligência e fiscalização; e (v) repreensão ao marketing de guerrilha ou emboscada.

4. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços terão início as 17:00hrs do dia 19 de fevereiro e término as 07:00hrs do dia 26 de fevereiro de 2020, ininterruptamente, facultando-se à SALTUR alterar unilateralmente os

horários ora estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prover os meios e transporte necessários ao deslocamento dos componentes de toda sua equipe, além de todo o seu equipamento, para o lugar de execução dos serviços.

5.2. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos durante a realização do evento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título;

5.3. Arcar com seus custos decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato, tais como encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes, indenizações, multas, etc, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título e comprometendo-se a submeter a previa aprovação da CONTRATANTE qualquer empresa que resolva contratar para auxiliá-la na prestação dos serviços ora pactuados;

5.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano decorrente de eventual falha/defeito na prestação dos serviços ora contratados quando por culpa exclusiva dos seus funcionários, isentando a CONTRATANTE das despesas com as referidas demandas/indenizações, além de custas processuais e honorários advocatícios, inclusive, os sucumbenciais.

5.5. Realizar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade, formas de apresentação, normas, procedimentos internos e determinações da CONTRATANTE, zelando pela observância, por seus empregados, prepostos e colaboradores, das normas, padrões e procedimentos retro mencionados;

5.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, comprometendo-se administrativa e tecnicamente com sua direção, supervisão, divulgação e planejamento, nos termos ora pactuados e/ou determinados de comum acordo com a CONTRATANTE.

5.7. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da CONTRATANTE, sempre que esta, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente a sua permanência nos serviços.

5.8. Caso terceiros almejem responsabilizar a CONTRATANTE por quaisquer resultados danosos decorrentes da ação e/ou omissão dos funcionários, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, ou mesmo pela alegação de insuficiência/deficiência de segurança no local do evento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á objetivamente perante tais terceiros, inclusive para efeito de integrar o polo passivo eventual procedimento judicial ou extrajudicial porventura intentado. Em quaisquer das hipóteses, a CONTRATADA resta obrigada a ressarcir a CONTRATANTE por eventuais valores que venha a pagar a terceiros em razão de motivos e circunstâncias ora descritos, além das despesas a título de honorários advocatícios- incluindo sucumbências- despesas judiciais, autuações e penalidades administrativas, condenações pecuniárias e/ou acordos judiciais que venham a ser celebrados.

5.9. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre a Saltur e as unidades de forças de trabalho, que a empresa CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços;

5.10. Participar de reuniões com os patrocinadores oficiais do Carnaval Salvador para esclarecimentos sobre o plano operacional;

5.11. Realização de operações em datas prévias ao Carnaval Salvador a serem definidas pela SALTUR;

5.12. Executar os serviços nas áreas delimitadas pela SALTUR, compreendendo os circuitos oficiais, bairros e áreas de entorno do Carnaval de Salvador 2020.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações, serviços e esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no contrato.

6.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários a realização dos serviços, obtendo as devidas autorizações. Desde que a CONTRATADA tenha fornecido os documentos exigidos pelos respectivos locais.

7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

FUNÇÃO	QTD. PESSOAS PARA SERVIÇOS	HORAS DIURNAS	HORAS NOTURNAS	TOTAL DE HORAS
Coordenador geral	20	170	70	240
Coordenador de circuito	20	170	70	240
Coordenador de bairro	20	170	70	240
Supervisores	20	170	70	240
Operador de apoio a fiscalização	200	1700	700	2.400
Líder de rua	200	1700	700	2.400

7.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços temporários, os Vales Transporte e kit alimentação, conforme orientações previstas na Convenção Coletiva da atividade preponderante da empresa CONTRATADA:

7.1.1. Vale Transporte – 02 (duas) unidades por dia de trabalho;

7.2. Os insumos acima elencados, deverão ser fornecidos na sua totalidade, no primeiro dia da prestação dos serviços, bem comodeverão ser gerenciados e fornecidos pela CONTRATADA, através do seu preposto, que deverá ficar à disposição na sede da CONTRATANTE e/ou local indicado por esta última, exclusivamente no período do Carnaval/2020.

7.3. A força de trabalho destinada ao serviço contratado, será utilizada unicamente em caráter temporário, no Carnaval Salvador 2020.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a força de trabalho necessária.

8. DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REQUISITO MÍNIMO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1. A atividade objeto do presente termo deverá ser desempenhadas por unidades de força de trabalho capacitada, sob a responsabilidade da empresa a ser contratada, a ser composta da seguinte forma:

8.1.1. Coordenador Geral – coordenar os serviços a serem executados em todas as áreas do carnaval a serem definidas pela SALTUR;



Empresa Salvador Turismo

8.1.2. Coordenador de Circuito – coordenar as equipes no circuito do Carnaval Salvador 2020 designado;

8.1.3. Coordenador de Bairro – coordenar as equipes nos bairros designados do circuito do Carnaval Salvador 2020;

8.1.4. Supervisores – supervisionar as atividades dos operadores de apoio à fiscalização;

8.1.5. Operador de apoio à fiscalização - atuação no apoio à execução da zona de restrição do Carnaval Salvador 2020.

8.1.6 Líder de rua- atuação de liderança à execução da zona de restrição do Carnaval Salvador 2020.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente nas áreas delimitadas para os circuitos e bairros do Carnaval Salvador 2020 a serem definidas pela SALTUR.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Atestado(s) de capacidade técnica em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante, executado ou estar executando, serviços vinculados ao objeto desta licitação em eventos de grande porte, com características e quantitativos que se assemelhem ao objeto.

10.1.1 Considera-se evento de grande porte eventos com concentração diária de no mínimo 800.000 (oitocentas mil) pessoas.

11. VIGÊNCIA DE CONTRATO

11.1. O prazo contratual será contado a partir da sua assinatura da Ordem de Serviço, tendo vigência de 06(seis) meses, podendo ser acrescido o seu valor, quantitativo e prazo, mediante termo de aditivo, até os limites previstos na Lei 13.303/2016 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº24.419/2013.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

SALTUR

Empresa Salvador Turismo

13.1. A execução completa dos serviços só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes aos seus empregados alocados na prestação do objeto de contratação.

13.2. Este termo de Referência tem como parte integrante o Anexo A, a seguir disposto.

SALTUR

Empresa Salvador Turismo

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS- DETALHAR REGIME TRIBUTÁRIO

SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	TOTAL HORAS DIA (A)	TOTAL HORAS NOITE (B)	TOTAL GERAL DAS HORAS (A) + (B)	VALOR BASE HORA DIURNA (C)	VALOR BASE HORA NOTURNA (D)	TOTAL DIURNO (A) + (C)	TOTAL NOTURNO (B) + (D)	VALOR TOTAL (8 DIAS)
Coordenador Geral	20	170	70	240	R\$29,85	R\$35,82	R\$5.074,50	R\$2.507,40	R\$60.655,20
Coordenador de Circuito	20	170	70	240	R\$22,25	R\$26,70	R\$3.782,50	R\$1.869,00	R\$45.212,00
Coordenador de Bairro	20	170	70	240	R\$19,65	R\$23,58	R\$3.340,50	R\$1.650,60	R\$39.928,80
Supervisor	20	170	70	240	R\$33,45	R\$40,14	R\$5.686,50	R\$2.809,80	R\$67.970,40
Operador de apoio a fiscalização	200	1.700	700	2.400	R\$17,95	R\$21,54	R\$30.515,00	R\$15.078,00	R\$364.744,00
Lider de Rua	200	1.700	700	2.400	R\$16,15	R\$19,38	R\$27.455,00	R\$13.566,00	R\$328.168,00
TOTAL MONTANTE(1)									R\$906.678,40
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a critério da licitante)								R\$	
LUCRO(a critério da licitante)									
TOTAL MONTANTE 2									

INSUMOS

	Valor Unitário	Unidade	Valor Total
Vale Transporte			
Kit alimentação			
TOTAL MONTANTE (3)			

ENCARGOS SOCIAIS

TOTAL MONTANTE (4)		

TRIBUTOS

TOTAL MONTANTE (5)		
VALOR GLOBAL (1)+(2)+(3)+(4)+(5)		

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO – SALTUR – 002/2020

ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DA SALTUR

A/Ao

(Endereço)

Prezado Senhor (a),

O licitante _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____,

DECLARA ter ciência e estar de acordo com Código de Conduta e Integridade da SALTUR, comprometendo-se ainda com o cumprimento das regras que lhe forem aplicáveis, sob pena das penalidades nele previstas, sem prejuízos das demais cominações previstas no ordenamento jurídico.

(Local e data)

(assinatura)